

**LEI Nº 667 DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

**“Autoriza o Poder Legislativo a realizar concurso público para o provimento de cargos efetivos no âmbito da câmara municipal e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA**, Estado do Maranhão, o senhor **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a realizar concurso público para o provimento de cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A presente lei autoriza a realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos conforme descritos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º.** Para realização do Concurso Público, o Poder Legislativo Municipal contratará, mediante processo licitatório ou de justificação para contratação direta, entidade de reconhecida experiência e idoneidade para elaboração de Edital, de provas, para aplicação e correção de provas, e apuração de resultados.

**Parágrafo Único.** O Edital de Concurso Público e seus respectivos anexos deverão ser publicados no Diário Oficial utilizado pela Câmara Municipal, após sua devida aprovação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** O provimento dos cargos a serem ocupados mediante a realização do Concurso Público autorizado por esta Lei ficará condicionado:

I - ao prazo de validade do Concurso Público, a ser fixado em Edital;

II - à existência de vagas na data da nomeação;

III - à declaração do ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da despesa às Normas Orçamentárias, com demonstração da origem dos recursos a serem utilizados;

IV - a necessidade e interesse público.

**Art. 5º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar acordo com a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso para realização de todas as etapas do concurso público.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

**ANEXO I - DOS CARGOS E DO NÚMERO DE VAGAS ESPECÍFICOS PARA O CONCURSO DE QUE TRATA ESTA LEI, RESPECTIVO CARGO, NÍVEL, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS, REQUISITOS.**

<b>Cargo</b>	<b>Escolaridade</b>		<b>Vagas</b>	<b>Carga horária</b>
Vigia	Nível Fundamental completo	Mínimo vigente	02	ESCALA 12/36 horas
Motorista	Nível Médio completo, com CNH na categoria D	R\$ 1.705,00	02	40 horas
Auxiliar Administrativo	Nível Médio completo	R\$ 2.374,00	03	40 horas
Analista Técnico Legislativo	Nível Superior completo na área de Direito	R\$ 2.800,00	01	20 horas
Analista de Controle Interno	Nível Superior completo na área de Ciências Contábeis, Administração e Direito	R\$ 2.800,00	01	20 horas